



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005.02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.02/2025

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Tururu, inscrito no CNPJ Nº 00.655.264/0001-83, com sede à Rua Neném Barroso nº 18 - Centro - Tururu - CE - CEP: 62.655-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	11/02/2025.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	14/02/2025, até às 23h59min.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email contato@camaratururu.ce.gov.br, de acordo decreto municipal.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial da Câmara Municipal de Tururu através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial da Câmara Municipal de Tururu e disponível em: <https://camaratururu.ce.gov.br/portalcompras>.

1.0 -DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ACESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I - Termo de Referência
- 1.2.2 - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.3 - ANEXO II - Minuta de Proposta de Preços
- 1.2.4 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email: contato@camaratururu.ce.gov.br disponível no site da Câmara Municipal de Tururu na aba Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação: dotação nº 1201.01.031.0001.2.080 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ 61.599,96 (Sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme orçado pela Câmara Municipal de Tururu.

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas para o email disponível: contato@camaratururu.ce.gov.br conforme divulgado no site da Câmara Municipal de Tururu, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante, marca, se for o caso;

7.2- Assinatura do Representante Legal;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.8- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.9- Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.10- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

7.11- Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.12- Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;

7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.14.3. Não apresentar as especificações conforme Termo de Referência;

7.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.14.5. Apresente preço orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.

7.14.6. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.

7.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.16.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Tururu, com endereço à Rua Neném Barroso nº 18 - Centro - Tururu - CE - CEP: 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.655.264/0001-83 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.0 - CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2- O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- Poderá a Câmara Municipal de Tururu revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2- A Câmara Municipal de Tururu deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3- A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

11.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela Câmara Municipal de Tururu.

11.5- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.5.1- republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

11.5.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.5.2.1- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.5.3- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.6- As providências dos subitens 11.5.1 e 11.5.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.7- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações emitidas pela Administração.

11.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.20- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo.

11.21- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.23- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.24- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.25- Da sessão pública será divulgada Ata no portal da Transparência da Câmara Municipal de Tururu.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

11.26- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tururu (CE), em 11 de Fevereiro de 2025.

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Tururu



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.02.03.7CC-02 - DATA: 07/02/2025

Categoria: SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados na área de gestão e assessoria, bem como apresentar profissionais qualificados e capacitados para realizar as atividades propostas.

1.2 A empresa deverá disponibilizar os serviços de forma contínua e ininterrupta, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Tururu, conforme as orientações e diretrizes estabelecidas no contrato. Além disso, deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e documentos fornecidos pela contratante, garantindo a segurança e integridade dos dados.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realizar serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos para atuar como parceira da Câmara Municipal de Tururu, oferecendo suporte e orientações na gestão de contratos e no acompanhamento das atividades dos fiscais de contrato. A empresa contratada será responsável por fornecer expertise e conhecimento técnico para garantir a eficiência e eficácia na execução dos contratos firmados pela câmara, auxiliando na identificação de possíveis problemas e na busca por soluções adequadas.

3.2 Além disso, a empresa contratada irá atuar como consultora, fornecendo orientações estratégicas e técnicas para aprimorar a gestão dos contratos e garantir a conformidade com a legislação vigente. Com a expertise da empresa especializada, os fiscais de contrato terão um suporte adicional para desempenhar suas funções de forma mais eficiente, contribuindo para a transparência e a qualidade na prestação dos serviços pela Câmara Municipal de Tururu.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços técnicos especializados a serem prestados pela empresa contratada incluem a realização de assessoria e acompanhamento na gestão dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Tururu, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações estabelecidas. Isso inclui a orientação e assessoria aos fiscais de contrato, auxiliando-os na fiscalização e no monitoramento das atividades realizadas pelas empresas contratadas, bem como na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos contratos.

4.2 Além disso, a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico e jurídico aos fiscais de contrato, fornecendo orientações e pareceres especializados para garantir a legalidade e a eficiência na gestão dos contratos. A prestação de serviços de assessoria e acompanhamento na gestão dos contratos é fundamental para assegurar a transparência, a eficácia e a qualidade na execução dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Tururu, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública e para o atendimento das demandas da população.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realizar assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o novo marco legal das contratações públicas. De acordo com o referido dispositivo legal, a contratação de serviços técnicos especializados é permitida para atender às necessidades da administração pública, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, economicidade e sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

Além disso, a contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento na gestão também encontra amparo no artigo 30, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar na fiscalização e gestão de contratos administrativos. Nesse sentido, a contratação da empresa visa garantir a eficiência e a eficácia na execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Tururu, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o cumprimento das finalidades institucionais.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto de contratação consistirá na prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa contratada, que deverá realizar serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Tururu.

6.2 A empresa contratada deverá atuar de forma proativa, fornecendo suporte técnico e orientações necessárias para garantir a correta execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, bem como auxiliar os fiscais de contrato no acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pelos prestadores de serviço.

6.3 Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes, capazes de atender às demandas da Câmara Municipal de Tururu de forma eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da gestão e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

6.4 A execução do objeto de contratação também incluirá a realização de reuniões periódicas com os fiscais de contrato e demais responsáveis pela gestão dos contratos, a fim de alinhar estratégias, identificar possíveis problemas e propor soluções para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

6.5 A empresa contratada deverá ainda elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, apresentando informações relevantes e indicadores de desempenho que possibilitem a tomada de decisões assertivas por parte da Câmara Municipal de Tururu.

6.6 Por fim, a execução do objeto de contratação deverá ser pautada pela transparência, ética e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados, visando sempre atender às necessidades e expectativas da Câmara Municipal de Tururu e contribuir para a melhoria contínua da gestão pública.

7. DA JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal necessita de suporte técnico especializado para garantir que os fiscais de contrato estejam devidamente orientados e capacitados na gestão dos contratos administrativos. A fiscalização contratual é uma atividade essencial para evitar falhas na execução dos serviços contratados, prevenir prejuízos financeiros e assegurar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pela administração pública.

A ausência de acompanhamento técnico pode resultar em:

- Falhas na execução dos contratos e descumprimento de obrigações contratuais.
- Desconformidade com a legislação vigente, sujeitando a administração a penalidades.
- Prejuízos financeiros e administrativos, impactando o funcionamento da Câmara Municipal.
- Insegurança jurídica e questionamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir uma gestão contratual eficiente, segura e transparente, contribuindo para a modernização da administração pública e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, traz importantes mudanças para o processo de contratação pública, visando aprimorar a transparência, eficiência e competitividade. No caso da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e acompanhamento na gestão junto à Câmara Municipal de Tururu, é fundamental observar as diretrizes estabelecidas na referida legislação.

8.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece novos critérios para a realização de licitações, como a preferência por critérios objetivos na seleção de propostas e a valorização da qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

8.2 Além disso, a nova legislação prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que visa centralizar e facilitar o acesso às informações sobre os processos licitatórios em todo o país.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

8.3 No que diz respeito à contratação de serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, é importante que a empresa contratada atenda aos requisitos de qualificação técnica e experiência necessários para a execução dos serviços de forma eficiente e eficaz.

8.4 A Lei nº 14.133/2021 também estabelece a necessidade de fiscalização e acompanhamento rigoroso dos contratos firmados, garantindo a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5 Nesse sentido, é fundamental que a empresa contratada para prestar os serviços de assessoria e acompanhamento na gestão esteja em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a lisura e a transparência do processo de contratação pública.

8.6 Por fim, a nova Lei de Licitações traz avanços significativos para a gestão pública, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o fortalecimento da governança e da transparência nas contratações públicas.

9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal necessita de suporte técnico especializado para assegurar a gestão eficiente, transparente e legal dos contratos administrativos, garantindo que todas as fases – desde a formalização até a execução – ocorram de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A ausência de acompanhamento técnico pode resultar em falhas na fiscalização, descumprimento de obrigações contratuais, desperdício de recursos públicos e riscos de responsabilização administrativa. Os fiscais de contrato desempenham um papel essencial no controle da execução dos serviços e fornecimentos contratados, mas precisam de suporte técnico contínuo para garantir que suas ações estejam alinhadas às exigências normativas.

Assim, a contratação de serviços especializados visa garantir que a fiscalização dos contratos da Câmara seja realizada de maneira estruturada, eficiente e segura, evitando problemas jurídicos, financeiros e operacionais.

10. DO OBJETIVO:

O objetivo da contratação é assegurar a correta execução e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Tururu, garantindo que todas as etapas – desde a celebração até a finalização – ocorram de maneira técnica, legal e eficiente.

Através da assessoria e acompanhamento especializado, busca-se:

- Melhorar a gestão dos contratos administrativos, assegurando que os serviços contratados sejam executados conforme previsto.
- Capacitar os fiscais de contrato, promovendo maior eficiência e segurança na fiscalização das execuções contratuais.
- Assegurar conformidade legal e transparência, garantindo que todos os contratos estejam alinhados às normativas vigentes.
- Reduzir riscos de responsabilização administrativa, prevenindo falhas que possam comprometer a gestão pública.
- Melhorar o controle interno e a governança pública, promovendo maior eficiência na administração dos recursos públicos.

Essa contratação representa um investimento na melhoria contínua da gestão pública, assegurando que os contratos da Câmara Municipal sejam conduzidos com transparência, legalidade e eficiência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Tururu. Suas obrigações incluem a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos, a identificação de possíveis irregularidades e a proposição de soluções para os problemas identificados (12.1).

Além disso, a contratada deverá realizar visitas técnicas às obras e serviços contratados, a fim de verificar a



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, bem como orientar os fiscais de contrato sobre a correta fiscalização dos mesmos (12.2).

A empresa também deverá prestar suporte técnico aos fiscais de contrato, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações e orientações necessárias para o desempenho de suas funções, visando garantir a eficiência e eficácia na gestão dos contratos (12.3).

Cabe à contratada ainda a responsabilidade de acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e qualidade dos serviços prestados, e comunicar eventuais descumprimentos ou irregularidades à Câmara Municipal de Tururu (12.4).

A empresa contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos relacionados aos contratos e às atividades desenvolvidas, respeitando a confidencialidade das informações e garantindo a segurança dos dados (12.5).

É de responsabilidade da contratada a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação dos contratos, contendo informações sobre o desempenho dos serviços, eventuais problemas identificados, medidas corretivas adotadas e recomendações para a melhoria da gestão dos contratos (12.6).

A empresa deverá ainda participar de reuniões e encontros com os fiscais de contrato e representantes da Câmara Municipal de Tururu, a fim de apresentar os resultados de suas atividades, discutir questões relacionadas aos contratos e propor medidas para aprimorar a gestão dos mesmos (12).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços pela Contratada, incluindo acesso a documentos e dados relevantes para a gestão dos contratos. 13.1

Deverá designar um responsável para acompanhar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada, garantindo a eficácia e qualidade das atividades realizadas. 13.2

A Contratante deverá cumprir com os pagamentos acordados de forma pontual e dentro dos prazos estabelecidos em contrato, garantindo a continuidade dos serviços prestados. 13.3

Deverá comunicar à Contratada eventuais alterações nas demandas ou necessidades relacionadas aos serviços prestados, de forma a garantir a adequação e eficiência das atividades realizadas. 13.4

Deverá colaborar com a Contratada na resolução de eventuais problemas ou dificuldades que possam surgir durante a prestação dos serviços, buscando soluções conjuntas e eficazes. 13.5

Deverá garantir a confidencialidade das informações compartilhadas com a Contratada, respeitando os termos de sigilo estabelecidos em contrato e protegendo os dados sensíveis relacionados aos serviços prestados. 13.6

Deverá zelar pela integridade e segurança dos profissionais da Contratada que estejam atuando nas dependências da Contratante, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado para a realização das atividades. 13.7

Deverá fornecer os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo acesso a infraestrutura, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. 13.8

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada para prestação de serviços técnicos especializados, a Administração poderá aplicar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

14.2 As sanções administrativas podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos.

14.3 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

14.4 A multa a ser aplicada poderá corresponder a até 10% do valor total do contrato, podendo ser cumulativa com outras sanções, conforme a gravidade da infração cometida.

14.5 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicados nos casos mais graves de descumprimento contratual.

14.6 É importante ressaltar que a aplicação das sanções administrativas tem como objetivo garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, bem como a proteção do interesse público.

15. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

15.1 A gestão do contrato será realizada de forma eficiente e transparente, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas no instrumento contratual. Para isso, será designado um gestor de contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, garantindo a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

15.2 Além disso, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento com a empresa contratada, a equipe técnica e os fiscais de contrato da Câmara Municipal de Tururu, visando alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e promover a troca de informações necessárias para o bom andamento dos serviços. Todo o processo de gestão do contrato será documentado e registrado, garantindo a transparência e a prestação de contas perante os órgãos competentes.

16. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O critério de pagamento será baseado na execução dos serviços técnicos especializados de forma satisfatória, de acordo com as orientações e acompanhamento na gestão prestados pela empresa contratada. Serão considerados para pagamento os serviços efetivamente realizados e comprovados pela equipe técnica responsável.

16.2 As medições de pagamento serão realizadas mensalmente, com base no relatório de atividades desenvolvidas pela empresa contratada, que deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Tururu até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a aprovação do relatório pela fiscalização do contrato.

16.3 O valor a ser pago à empresa contratada será calculado com base no valor mensal do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho previstas para o mês. Caso haja horas extras ou serviços adicionais, estes serão pagos separadamente, de acordo com os valores estabelecidos em contrato.

16.4 A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório mensal de atividades, a comprovação de todas as despesas realizadas no período, tais como deslocamentos, materiais de escritório, entre outros. Estas despesas serão reembolsadas pela Câmara Municipal de Tururu, mediante apresentação de notas fiscais e documentos comprobatórios.

16.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de relatórios ou comprovação de despesas, a empresa contratada estará sujeita a penalidades previstas em contrato, tais como multas e rescisão do contrato. A fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Tururu, que terá o poder de avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1 O critério de seleção do fornecedor para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento na gestão junto à Câmara Municipal de Tururu será baseado na experiência comprovada da empresa na prestação de serviços similares, com ênfase na capacidade técnica e expertise da equipe profissional que será designada para o projeto. Serão considerados também a qualificação dos profissionais envolvidos, a infraestrutura disponível e a capacidade de atendimento das demandas específicas do órgão contratante.

17.2 Além disso, será levado em conta o preço proposto pela empresa, desde que esteja em conformidade com o mercado e com os valores praticados para serviços semelhantes. A proposta técnica também será avaliada, considerando a abordagem metodológica, o plano de trabalho apresentado, a clareza das atividades a serem desenvolvidas e a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Tururu. A empresa que apresentar a melhor combinação entre experiência, capacidade técnica, preço e proposta técnica será selecionada para a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

17.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

18. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos.

18.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

18.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 18.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>; 18.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 20211.

18.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 18.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 18.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

18.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

18.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

18.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnica

18.41. Certidões ou Atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

18.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.41.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.41.3. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

18.42. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado com aptidão para desempenho do objeto da licitação com experiência comprovada por atestados, declarações, certificados ou afins, comprovando atuação nas seguintes áreas:

18.42.1. Experiência comprovada em assessoria e consultoria ou realização de serviços em processos administrativos relacionados a gestão e fiscalização de contratos;

18.43. A comprovação de vinculação do profissional acima junto ao quadro permanente da licitante, será comprovado da seguinte forma:

18.43.1. EMPREGADO: Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

18.43.2. SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

18.43.3. DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

18.43.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

19. DOS VALORES ESTIMADOS:

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.599,96 (Sessenta e um mil, quinhentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos nos autos do processo.

Tururu-CE, 7 de Fevereiro de 2025.

Jose Ferreira

Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves

Presidente da Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmtururu/etp>

CHAVE: 7cc980b0f894bd0cf05c37c246f215f3





CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ACESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO	MÊS	12	5.133,33	61.599,96



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

Categoria: SERVIÇO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise técnica e especializada na gestão e fiscalização de contratos junto à Câmara Municipal de Tururu, tornando necessária a contratação de uma empresa para fornecer orientações e assessoria aos fiscais de contrato.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. A empresa contratada será responsável por prestar serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Tururu. Esses serviços demandam conhecimento técnico específico e especializado, justificando a classificação do objeto como serviços técnicos especializados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Tururu necessita de suporte técnico especializado para assegurar a gestão eficiente, transparente e legal dos contratos administrativos, garantindo que todas as fases – desde a formalização até a execução – ocorram de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A ausência de acompanhamento técnico pode resultar em falhas na fiscalização, descumprimento de obrigações contratuais, desperdício de recursos públicos e riscos de responsabilização administrativa. Os fiscais de contrato desempenham um papel essencial no controle da execução dos serviços e fornecimentos contratados, mas precisam de suporte técnico contínuo para garantir que suas ações estejam alinhadas às exigências normativas.

Assim, a contratação de serviços especializados visa garantir que a fiscalização dos contratos da Câmara seja realizada de maneira estruturada, eficiente e segura, evitando problemas jurídicos, financeiros e operacionais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu está prevista no plano de contratação anual, conforme determina a nova lei de licitação 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de contratos administrativos para órgãos públicos.
- Capacidade técnica para orientar e acompanhar os fiscais de contrato, garantindo que as execuções contratuais estejam em conformidade com a legislação.
- Conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.
- Suporte na elaboração de pareceres, relatórios técnicos e demais documentos administrativos necessários à gestão contratual.
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Câmara.
- Capacitação e treinamento contínuo dos fiscais de contrato, promovendo a qualificação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das execuções contratuais.
- Compromisso com a transparência e sigilo das informações institucionais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu, é necessário realizar uma pesquisa de mercado para identificar as empresas que atendam aos requisitos técnicos e financeiros exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

Neste levantamento, é importante verificar a capacidade técnica das empresas, sua experiência na prestação de serviços semelhantes, bem como sua capacidade financeira para executar o contrato. Além disso, é fundamental analisar os preços praticados no mercado para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Dessa forma, a realização de um levantamento de mercado detalhado e criterioso é essencial para garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realizar assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e suporte aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Tururu. A empresa deverá fornecer profissionais qualificados e experientes para auxiliar na fiscalização e execução dos contratos, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas. Além disso, a empresa deverá atuar de forma transparente, ética e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ACESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO • SUPERVISIONAR E ORIENTAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL; • ASSESSORAR E ACOMPANHAR DEMANDAS QUANTO AO FLUXO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; • ORIENTAR, ACOMPANHAR, ASSESSORAR E TREINAR OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO EM ASSUNTO; • PROPOR E ORGANIZAR REUNIÕES PARA DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO DE CONTRATOS; ? ORIENTAR, ACOMPANHAR, ASSESSORAR E TREINAR OS FISCAIS DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE DE CADA FISCAL E AREA ESPECIFICA; ? CONSULTORIA TÉCNICA COM EMISSÃO DE PARECERES QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ÁREA CONTRATADA; ? ALTERNAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO; ? VISITAS TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE NOVAS FUNCIONALIDADES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM AGENTE CAPACITADO QUE REALIZARÁ VISITAS, TREINANDO OS SETORES GERENCIAIS (CAPACITAÇÃO) E PARA COLETAR INFORMAÇÕES GERENCIAIS QUE POSSIBILITAM O MELHORAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO. ? AUXILIAR OS FISCAIS DE CONTRATOS JUNTO ÀS ÁREAS COMPETENTES EM CASO DE DÚVIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS; ? ORIENTAÇÕES NO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES, EM RELAÇÃO A DAR E RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM SER SOLICITADAS PELO GESTOR, PELO CONTRATADO, PELOS SERVIÇOS, ONDE OS FISCAIS SERÃO DEVIDAMENTE ORIENTADOS; ? ASSESSORAR E ORIENTAR OS FISCAIS DE CONTRATOS QUANTO A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DOS CONTRATOS ÀS ÁREAS COMPETENTES EM CASO DE DÚVIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS;	MÊS	12

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
-----------	-------	-------	-----------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ASSESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	----------	-----------

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e suporte aos fiscais de contrato na Câmara Municipal de Tururu não pode ser entregue de forma fracionada, pois a continuidade e integridade do serviço são essenciais para garantir a eficácia e eficiência do trabalho. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, a fim de assegurar que a equipe esteja pronta para atuar de forma ágil e eficaz.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a prestação de serviços técnicos especializados junto à Câmara Municipal de Tururu segue as fases de alinhamento, contratação e planejamento. Inicialmente, é elaborado o DFD (Documento de Formalização da Demanda) para identificar as necessidades e requisitos do serviço. Em seguida, é realizada a cotação de preços e o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para definir as especificações técnicas. Todo o processo está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da governança pública, garantindo que todos os contratos da Câmara sejam geridos de forma eficiente e transparente.
- Redução de riscos de descumprimento contratual, evitando prejuízos financeiros e administrativos.
- Capacitação contínua dos fiscais de contrato, promovendo maior eficiência no acompanhamento das execuções contratuais.
- Maior segurança jurídica na gestão dos contratos administrativos, reduzindo a incidência de irregularidades e questionamentos por órgãos de controle.
- Elaboração e padronização de documentos administrativos essenciais, como pareceres técnicos, relatórios e recomendações para melhorias na execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realizar assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu pode gerar impactos ambientais significativos.

Primeiramente, a realização desses serviços pode demandar o uso de recursos naturais, como papel, energia elétrica e água, contribuindo para o aumento do consumo e da geração de resíduos. Além disso, a movimentação de pessoas e veículos para a execução dessas atividades pode gerar emissões de gases de efeito estufa e poluição do ar.

Outro impacto ambiental a ser considerado é o potencial aumento da pressão sobre os ecossistemas locais, caso as atividades da empresa contratada não sejam realizadas de forma sustentável, podendo resultar em degradação do meio ambiente e perda de biodiversidade.

Para minimizar esses impactos, é fundamental que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em suas operações, como a redução do consumo de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos e a compensação das emissões de carbono. Além disso, a conscientização e capacitação dos funcionários e fiscais de contrato sobre a importância da preservação ambiental também são medidas essenciais para mitigar os impactos negativos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades de assessoria e acompanhamento na gestão, identificando os serviços técnicos especializados requeridos pela Câmara Municipal de Tururu.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, os critérios de medição e avaliação da qualidade dos serviços, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.
3. Realizar um processo de seleção de empresas interessadas em prestar os serviços, por meio de licitação ou contratação direta, conforme a legislação vigente.
4. Verificar a capacidade técnica e financeira das empresas concorrentes, por meio de análise de documentos e certidões, garantindo a escolha da empresa mais qualificada para atender às necessidades da Câmara Municipal.
5. Capacitar os fiscais de contrato designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fornecendo orientações sobre as atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem adotados durante a vigência do contrato.
6. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, por meio de relatórios de acompanhamento, reuniões periódicas com a empresa contratada e avaliações de desempenho.
7. Formalizar o contrato de prestação de serviços, incluindo cláusulas que estabeleçam as obrigações das partes, os prazos de execução, os critérios de medição e avaliação da qualidade dos serviços, bem como as penalidades em caso de descumprimento.
8. Garantir a transparência e a legalidade do processo de contratação, divulgando as informações pertinentes no Portal da Transparência e prestando contas à sociedade sobre a utilização dos recursos públicos na contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realizar serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu é uma medida que atende à Lei 14.133 de licitações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

A contratação de uma empresa especializada para prestar esses serviços traz diversos benefícios para a administração pública, tais como a garantia de um acompanhamento técnico especializado na gestão dos contratos, a orientação adequada aos fiscais de contrato, a melhoria na qualidade dos serviços prestados e a redução de possíveis erros e irregularidades.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para prestar esses serviços contribui para a transparência e eficiência na gestão dos contratos, uma vez que a empresa contratada possui expertise na área e pode oferecer um suporte técnico de qualidade para os fiscais de contrato, auxiliando na tomada de decisões e na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução dos contratos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realizar serviços de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu é uma medida viável e que está de acordo com a legislação de licitações, pois contribui para a melhoria da gestão dos contratos e para a eficiência na administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento na gestão, orientações e assessoria aos fiscais de contrato junto à Câmara Municipal de Tururu, concluímos que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se destina. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço trará benefícios significativos para a gestão dos contratos da câmara, garantindo maior eficiência, transparência e controle sobre as atividades realizadas.

A presença de uma empresa especializada em assessorar e orientar os fiscais de contrato também contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como para a redução de possíveis falhas ou irregularidades na



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

execução dos contratos. Além disso, a contratação de uma empresa externa para realizar essas atividades permite que os servidores da câmara possam se dedicar a outras demandas, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e aumentando a eficácia da gestão pública.

Portanto, consideramos que a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade na gestão dos contratos da Câmara Municipal de Tururu, atendendo de forma adequada à necessidade a que se destina e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Tururu-CE, 3 de Fevereiro de 2025.

Jose Ferreira

Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves

Presidente da Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmtururu/etp>

CHAVE: 7cc980b0f894bd0cf05c37c246f215f3





CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ACESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

EXPLICATIVO DOS ÍNDICES

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

ESCALA DA PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

RESUMO GERAL DOS RISCOS

Risco	Fase Descrição do risco	Probabilidade Impacto	P X I Nível
R-01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RISCOS JURÍDICOS E DE CONFORMIDADE	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-02	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-03	GESTÃO DE CONTRATOS RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-04	GESTÃO DE CONTRATOS RISCOS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO

Quantidade total de riscos: 4



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-01 - RISCOS JURÍDICOS E DE CONFORMIDADE			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	2. BAIXA	P X I:	6
Impacto:	3. MÉDIO	Nível:	MÉDIO
Informações das causas Riscos jurídicos e de conformidade podem surgir devido a falta de conhecimento das leis e regulamentos, descuido na documentação e não cumprimento de normas. Irregularidades no Processo Licitatório – Erros na elaboração de editais, falhas na documentação ou falta de publicidade podem resultar em anulação da licitação e penalidades para os responsáveis. Desclassificação de Propostas – Exigências excessivas ou restritivas no edital podem limitar a competitividade e inviabilizar a participação de empresas qualificadas.			
Ações preventivas 1. Implementar um programa de compliance para garantir conformidade legal. 2. Realizar auditorias internas regulares para identificar possíveis irregularidades. 3. Manter uma equipe jurídica especializada para orientar sobre questões legais. 4. Estabelecer políticas claras e procedimentos internos para evitar infrações. 5. Realizar treinamentos regulares para conscientizar os colaboradores sobre normas legais. 6. Monitorar constantemente as mudanças na legislação para se manter atualizado.			
Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal			
Ações de contingência 1. Implementar um programa de compliance para garantir conformidade legal. 2. Realizar auditorias internas regulares para identificar possíveis riscos jurídicos. 3. Contratar consultoria jurídica especializada para orientar sobre conformidade. 4. Estabelecer um canal de denúncias para reportar possíveis violações legais.			
Responsável por ações de contingência: Presidente da Câmara Municipal			



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-02 - RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	2. BAIXA	P X I:	6
Impacto:	3. MÉDIO	Nível:	MÉDIO
Informações das causas Superfaturamento e Preços Incompatíveis – Contratações com valores acima do mercado podem gerar prejuízos financeiros e implicações legais para a administração. Inexecução do Contrato – A empresa contratada pode não cumprir integralmente suas obrigações, causando atrasos e impactando a prestação dos serviços públicos. Risco de Pagamentos Indevidos – Falhas no controle de medições e fiscalizações podem resultar em pagamentos por serviços não prestados ou entregas não realizadas. Falta de Previsão Orçamentária – A ausência de planejamento financeiro pode comprometer a continuidade do contrato devido à falta de recursos disponíveis.			
Ações preventivas 1. Realizar um planejamento financeiro detalhado. 2. Estabelecer um fundo de reserva para imprevistos. 3. Monitorar constantemente as despesas e receitas. 4. Diversificar investimentos para reduzir a exposição a riscos. 5. Realizar análises de cenários para antecipar possíveis problemas. 6. Estabelecer metas claras e revisar periodicamente o orçamento.			
Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal			
Ações de contingência 1. Estabelecer um fundo de reserva para cobrir possíveis imprevistos financeiros. 2. Realizar um planejamento financeiro detalhado para identificar e mitigar possíveis riscos. 3. Diversificar investimentos para reduzir a exposição a um único tipo de risco financeiro. 4. Monitorar constantemente o desempenho financeiro e ajustar estratégias conforme necessário.			
Responsável por ações de contingência: Presidente da Câmara Municipal			



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-03 - RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS			
Categoria:	GESTÃO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	2. BAIXA	P X I:	6
Impacto:	3. MÉDIO	Nível:	MÉDIO
Informações das causas Problemas na Fiscalização do Contrato – A falta de acompanhamento técnico pode resultar na execução inadequada dos serviços, descumprindo as condições pactuadas. Desatualização Tecnológica – Em contratos que envolvem tecnologia, a solução contratada pode rapidamente se tornar obsoleta, comprometendo a eficiência do serviço público. Falta de Capacidade Técnica da Empresa Contratada – A empresa pode não possuir equipe ou estrutura adequadas para atender às demandas da administração. Interrupção dos Serviços – Caso a empresa contratada enfrente dificuldades financeiras ou operacionais, pode ocorrer a paralisação dos serviços, impactando a continuidade da gestão pública.			
Ações preventivas 1. Implementar controles internos eficazes para mitigar erros operacionais. 2. Realizar treinamentos regulares para os colaboradores sobre procedimentos. 3. Manter um sistema de gestão de riscos atualizado e eficiente. 4. Realizar auditorias periódicas para identificar possíveis falhas. 5. Estabelecer políticas claras e procedimentos padrão para as atividades. 6. Monitorar constantemente as operações e processos da empresa.			
Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal			
Ações de contingência 1. Implementar planos de contingência para cada tipo de risco operacional e administrativo identificado. 2. Realizar treinamentos regulares com a equipe para garantir a eficácia das ações de contingência. 3. Manter um sistema de monitoramento constante para identificar possíveis falhas e agir rapidamente. 4. Estabelecer parcerias com empresas especializadas em gestão de riscos para auxiliar na mitigação dos impactos.			
Responsável por ações de contingência: Presidente da Câmara Municipal			



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU/CE CNPJ:
00.655.264/0001-83

Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.7CC-02 - PC.25.02.03.7CC-02 - DATA: 03/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-04 - RISCOS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA			
Categoria:	GESTÃO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	2. BAIXA	P X I:	6
Impacto:	3. MÉDIO	Nível:	MÉDIO
Informações das causas Conflito de Interesses e Fraudes – Possíveis favorecimentos, direcionamento de licitações ou formação de cartel entre empresas podem comprometer a lisura do processo. Baixa Transparência no Processo – A falta de divulgação adequada das contratações pode gerar questionamentos sobre a legalidade e moralidade dos atos administrativos. Uso Indevido dos Dados Públicos – Em contratos que envolvem informações sensíveis, o risco de vazamento ou uso inadequado pode comprometer a segurança institucional.			
Ações preventivas 1. Implementar políticas de transparência e ética. 2. Realizar treinamentos regulares sobre integridade e compliance. 3. Criar um canal de denúncias seguro e confidencial para os colaboradores. 4. Realizar auditorias internas periódicas para identificar possíveis irregularidades. 5. Estabelecer controles internos eficazes para prevenir fraudes e desvios. 6. Promover uma cultura organizacional baseada na honestidade e na ética.			
Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal			
Ações de contingência 1. Implementar políticas de transparência e ética 2. Realizar auditorias internas regulares para identificar possíveis falhas. 3. Criar um canal de denúncias para que os colaboradores possam reportar irregularidades. 4. Investir em treinamentos e capacitações sobre integridade e transparência.			
Responsável por ações de contingência: Presidente da Câmara Municipal			

Tururu-CE, 3 de Fevereiro de 2025.

Jose Ferreira
Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmtururu/etp>

CHAVE: 7cc980b0f894bd0cf05c37c246f215f3





CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Tururu

REF.: N° 005.02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ASSESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto acima descrito, pelo valor de R\$ _____ (_____).

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total

Observações:

- O licitante declara que:
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
TURURU, E A EMPRESA

.....

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Neném Barroso nº 18 - Centro – Tururu - CE - CEP: 62.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, com endereço à rua ____, __, bairro __, cidade __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF nº ____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Tururu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de até um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Se manter registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tururu, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tururu - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tururu - CE, ____ de _____ de _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO